CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI E A EMPRESA ``MX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA INSCRITO NO CNPJ Nº 48.704.549/0001-93``.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para Apresentação Musical, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito do Munícipio de São João da Fronteira-PI, pessoa jurídica de direito público interno, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 611, Centro, São João da Fronteira, estado do Piauí, CEP: 64.243-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo(a) Sr Antônio Erivan Rodrigues Fernandes **CPF: 343.096.083-53,** e do outro ``**MX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.704.549/0001-93**``, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, em conformidade com o art. 74. II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A BANDA MATEUS XIMENES, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2024 (FESTEJOS DE SÃO JOAO BATISTA), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.

2.1 A apresentação no evento terá duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

3.1 No valor acima citado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro – Da forma e do pagamento
O pagamento será feito à vista, em sua totalidade na data do evento.

Parágrafo Segundo – Da apresentação de recibo

3.2 A **CONTRATADA** fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRANTANTE** para execução dos serviços constantes do objeto;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

c) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 005/2024;

d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

e) Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 005/2024;

f) Disponibilizar à **CONTRATADA** espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário;

g) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Caberá à **CONTRATADA**:

a) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

c) Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências dos órgãos, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

d) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

g) Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

h) Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, quando for o caso;

i) Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

j) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos;

k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

Obter todas e quaisquer informações junto ao **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos;

o) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

5.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE** para os fins necessários;

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

6. O**CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO

8. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo **CONTRATANTE**, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9. O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 e demais da Lei nº 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FPM

Programa: 04.122.0005.2040.0000

Projeto atividade: 2040

Elemento: 339039

Fonte: 500

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

12. O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 14.133/21, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei 14.133/21

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

14. O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que fundamentou o procedimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João da Fronteira-PI, 14 de junho de 2024.

ANTONIO ERIVAN R FERNANDES

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
CPF: 343.096.083-53
Prefeito Municipal
Contratante

MARTONIO FEIJAO XIMENES:49189280300

Assinado de forma digital por MARTONIO FEIJAO XIMENES:49189280300
Dados: 2024.06.14 11:57:20 -03'00'

MX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº 48.704.549/0001-93
Contratado

Testemunha 01
NOME:_____
CPF: _____

Testemunha 02
NOME: _____
CPF: _____